

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Rua **Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380** neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 004/2020, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira e Realizar uma palestra anual na sede do Contratante, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto



no plano de custeio para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta – IPREAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial** e **Nota Técnica Atuarial** (se necessário), conforme a Portaria MPS 403/2008;
2. Realização de **Projeção e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I, e do inciso I, art. 1º da Lei nº 9.717/98 e orientações da SPPS.
3. Preenchimento e emissão do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
4. **Nota Explicativa Atuarial**, contendo as informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
5. **Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira**, elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
6. **Palestra Convencional**, Realização de Palestra/Reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e Demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 02 (duas) horas, realizada na sede da contratante, apresentando os resultados da Reavaliação atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em Reunião definida conforme cronograma da Contratada, sem ônus adicional;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é desde a data de assinatura, até 30/06/2.020.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão: 14 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0003 - Gestão de Benefícios do IPREAF

Projeto/Atividade: 2143 - Atividades Administrativas do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE:**



1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da CONTRATADA:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IGP-M/FGV** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Alta Floresta - MT, 02 de Março de 2.019.

INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº 1727287-4 - SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49